



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 240/2023- Sexta-Feira, 01 de dezembro de 2023–Tiragem 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"**

LEI Nº 752/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Tipo: Crédito Adicional Especial

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JURU(PB), PARA O
EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Juru para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 52.069.477,00 (Cinquenta e Dois Milhões, Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete Reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	Valor	%
Receita Correntes	47.092.533,00	90,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.329.781,00	2,55
Receitas de Contribuições	402.780,00	0,77
Receita Patrimonial	283.467,00	0,54
Transferências Correntes	45.053.201,00	86,53
Outras Receitas Correntes	23.304,00	0,04
Receitas de Capital	3.532.805,00	6,78
Operações de Crédito	50.000,00	0,10
Alienação de Bens	57.855,00	0,11
Transferências de Capital	3.424.950,00	6,58
Deduções	3.485.985,00	6,69
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.485.985,00	6,69
Total:	47.139.353,00	90,53
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	47.139.353,00	90,53

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	Valor	%
Receita Correntes	2.114.502,00	4,06
Receitas de Contribuições	1.400.000,00	2,69
Receita Patrimonial	412.256,00	0,79
Outras Receitas Correntes	302.246,00	0,58
Total:	4.930.124,00	9,47
3-Intra-Orçamentário:	2.815.622,00	5,41
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.930.124,00	9,47
Total Geral da Receita (2+4):	52.069.477,00	100,00

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 52.069.477,00 (Cinquenta e Dois Milhões, Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete Reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Juru serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	Valor	%
DESPESAS CORRENTES	40.274.708,00	77,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.394.400,00	46,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.000,00	0,05
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.855.308,00	30,45
DESPESAS DE CAPITAL	6.364.645,00	12,22
INVESTIMENTOS	5.683.643,00	10,92
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.725,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	679.277,00	1,30
Reserva de Contingência	500.000,00	0,96
Reserva de Contingência	500.000,00	0,96
Total:	47.139.353,00	90,53
1-Intra-Orçamentário:	2.815.622,00	5,41
2-Total Geral da Administração Direta:	47.139.353,00	90,53
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	Valor	%
DESPESAS CORRENTES	4.104.000,00	7,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.930.000,00	7,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	174.000,00	0,33
DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	0,00
INVESTIMENTOS	1.000,00	0,00
Reserva de Contingência	825.124,00	1,58
Reserva do RPPS	825.124,00	1,58
Total:	4.930.124,00	9,47
3-Intra-Orçamentário:	0	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.930.124,00	9,47
Total Geral da Despesa (2+4):	52.069.477,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.585.000,00	3,04
02.020	Gabinete do Prefeito	804.723,00	1,55
02.040	Secretaria de Administração	1.022.000,00	1,96
02.050	Secret. Planejamento, Orçamento e Finanças	2.024.598,00	3,89
02.060	Secretaria de Controle Interno	83.000,00	0,16
02.070	Secretaria de Articulação Institucional	90.000,00	0,17
02.080	Secretaria de Educação	18.673.789,00	35,86
02.090	Secretaria de Saúde	678.125,00	1,30
02.100	Fundo Municipal de Saúde	12.276.818,00	23,58
02.110	Secretaria Ação Social e Política para Mulheres	462.058,00	0,89
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	1.071.993,00	2,06
02.130	Secret. Infraestrutura Desenvolvimento Urbano	4.659.595,00	8,95
02.140	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	62.629,00	0,12
02.150	Secret. Cultura, Juvent., Esporte, Turismo e Lazer	356.778,00	0,69
02.160	Secret. Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	931.309,00	1,79
02.170	Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer	1.417.189,00	2,72
02.180	Secret. Segurança Pública, Trânsito Defesa Civil	140.788,00	0,28
02.190	Secretaria de Transportes	262.388,00	0,50
02.200	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	28.548,00	0,05
02.210	Fundo Municipal da Pessoa Idosa	4.025,00	0,01
09.999	Reserva de Contingência	500.000,00	0,96
Total:		47.139.353,00	90,53
1-Intra-Orçamentário:		2.815.622,00	5,41
2-Total Geral da Administração Direta:		47.139.353,00	90,53



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 240/2023- Sexta-Feira, 01 de dezembro de 2023–Tiragem 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.010	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru – IPSEJ	4.930.124,00	9,47
Total:		4.930.124,00	-
3-Intra-Orçamentário:		0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		4.930.124,00	9,47
Total Geral da Despesa (2+4):		52.069.477,00	

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta) por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos

programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2024, a qualquer tempo, contemplará:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2025 e 2026;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto federal nº 9.412/2018, fica ressaltada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2024, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinqüenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 240/2023- Sexta-Feira, 01 de dezembro de 2023–Tiragem 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO REPUBLICADO POR INCORRECÇÃO

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2024, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

- I – realização de receitas não previstas;
- II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III – catástrofe de abrangência limitada;
- IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
- V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 753/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Juru, para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2024, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 754/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Encaminha a segunda Revisão do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, contendo as diretrizes da administração pública estadual, para a realização das despesas de capital e de outras delas



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 240/2023- Sexta-Feira, 01 de dezembro de 2023–Tiragem 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO REPUBLICADO POR INCORRECÇÃO

decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme discriminado nos quadros anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º - Os valores consignados a cada ação do Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração das informações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 4º - A estrutura de programas e ações deste Plano será observada nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais, e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes, editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando a buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - O Plano Plurianual para o período de 2022/2025 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por Lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 755/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 até o valor de R\$ 26.034.738,00 (Vinte e seis milhões, trinta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 26.034.738,00 (Vinte e seis milhões, trinta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
III – “33” – Outros Despesas Correntes;
IV – “44” – Investimentos;
V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgão diferentes;
III – a órgãos e programas diferentes.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 240/2023- Sexta-Feira, 01 de dezembro de 2023–Tiragem 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA

Prefeita Constitucional